

EMENDA ADITIVA À MP Nº 739, DE 2016

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Inclua-se no Art. 1º da MP nº 739 de 2016, o § 3º ao Art. 43 da Lei nº 8.213 de julho de 1991, com o seguinte teor:

Art. 43.
.....

§ 3º Esta exigência não se aplica ao segurado aposentado por invalidez ou beneficiário do auxílio doença cujo município não conte com uma agência do INSS onde se realiza a perícia.

Sala das Sessões, em de julho de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Na atualidade, o INSS conta apenas com 1.500 agências, muitas delas em condições precárias de atendimento. O maior contingente de aposentados por invalidez não reside nas localidades que contam com agência. As dificuldades de locomoção e financeiras do público alvo são conhecidas, o que significa dizer que a possibilidade do não comparecimento, com a conseqüente suspensão da aposentadoria, poderá representar um grave problema social.

Deputada **ANGELA ALBINO**
PCdoB/SC

